

Eu Alcides do Rocha etende...
Prefeito Municipal de Curitiba
Camara de ellante e pproximel
Estado de São Paulo, usando das
atrazineas que me são conferidas
por lei etc...

Fago saber que a Camara
Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a
seguinte lei.

Artigo 1º: Fica a Prefeitura
Municipal de autorizada a dar concessão a pessoa
fisica ou juridica, pelo prazo de vinte e cinco annos
mediante concessão pública para construção de explora-
ção, um local apropriado de uma estação rodoviária
em área de terreno pertencente a particular no loteamento
"Santo Antonio" localizado na avenida Frei Marcelo
Mauilio na cidade de Curitiba

Artigo 2º: A concessionária ficará
obrigada a construir um refúgio para de terreno um
predio cujo projeto devese ser aprovado pelo Prefeito
Municipal.

§ 1º: A construção do predio devese
ter inicio dentro do prazo de trinta (30) dias, e sua
conclusão dentro do prazo de oito (8) meses, a contar
da data do contrato de concessão

§ 2º: Ficará a cargo exclusivo
a financiamento da construção
e demais serviços complementares inclusive o pagamento
do preço do terreno.

§ 3º: Poderá o poder executivo
desapropriar, no momento que fulgar oportuno co

utilidade pública, fazendo as avaliações no dia das desapropriações.

Artigo 3º: A concessionária poderá explorar, no local, o comércio de combustíveis para veículos, em geral, restaurantes, lojas, anúncios, vendas de jornais, revistas e cigarros, além de outros, que forem previamente consentido pela Prefeitura, a seu requerimento.

Artigo 4º: Sendo o prazo de vinte e cinco (25) anos a concessão a que se refere o artigo 1º e que será contado do "habe-se" o imóvel e todos as suas instalações e equipamentos, reverterão ao patrimônio municipal, pagando a Prefeitura, à Concessionária a importância total correspondente à avaliação que será feita por pessoa indicada pelo Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 5º: Na presente concessão são prevalecer para todos os efeitos, as exigências desta lei e outras, inclusive as respectivas leis, que se tornarem necessárias, especificados no edital de Condições.

Artigo 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba
aos cinco dias do mês de junho de um mil novecentos e sessenta e quatro.

Alcides da Rocha Mendes
O Prefeito Municipal.